



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 645/13

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIOS, VISANDO A DISPONIBILIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS NA CONDIÇÃO DE CEDENTE OU CESSIONÁRIO, ATRAVÉS DE AJUSTES BILATERAIS COM O PODER LEGISLATIVO, COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E DEMAIS ENTIDADES PARAESTATAIS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Macuco fica autorizado a celebrar Convênios visando a disponibilidade de servidores públicos na condição de cedente ou cessionário, através de ajustes bilaterais com o Poder Legislativo, com órgãos e entidades da administração pública direta, autárquicas, fundações, sociedade de economia mista, empresas públicas e demais entidades paraestatais.

Art. 2º - O Poder Executivo editará Decreto regulamentando a disponibilidade autorizada na presente Lei, através do qual serão atendidas as condições para realização de cada ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2013.

FELIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito